



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1361

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Revogação / Anulação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibirarema.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: www.ibirarema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 27 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 1361

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Ibirarema/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que a Autoridade Competente, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, ANULOU o Pregão Presencial nº 25/2026, referente ao Processo Administrativo nº 57/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar e de escritório. A anulação decorre da constatação de vício de legalidade na elaboração e publicação do instrumento convocatório, consistente na adoção da forma presencial, quando a contratação deveria ser processada na forma eletrônica, circunstância que compromete a regularidade do procedimento licitatório e impede seu prosseguimento, nos termos do artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que a irregularidade foi identificada antes da realização da sessão pública, inexistindo adjudicação, homologação ou qualquer direito consolidado em favor de terceiros, a Administração exerceu seu dever de autotutela, determinando a anulação integral do certame, com fundamento no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Ibirarema/SP, 27 de julho de 2026. JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 28 de julho de 2026 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

Aviso de Anulação

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO O Município de Ibirarema/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que a Autoridade Competente, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, **ANULOU** o **Pregão Presencial nº 25/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 57/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços para eventual aquisição de material escolar e de escritório**. A anulação decorre da constatação de vício de legalidade na elaboração e publicação do instrumento convocatório, consistente na adoção da forma **presencial**, quando a contratação deveria ser processada na forma **eletrônica**, circunstância que compromete a regularidade do procedimento licitatório e impede seu prosseguimento, nos termos do artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que a irregularidade foi identificada antes da realização da sessão pública, inexistindo adjudicação, homologação ou qualquer direito consolidado em favor de terceiros, a Administração exerceu seu dever de autotutela, determinando a anulação integral do certame, com fundamento no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Ibirarema/SP, 27 de julho de 2026. **JOSÉ BENEDITO CAMACHO** - Prefeito Municipal

» Quem costuma colocar peixes como panga, merluza, cação ou tilápia na mesa pode sentir os efeitos de uma mudança tributária adotada pelo governo de São Paulo.

Representantes do setor pesqueiro afirmam que uma alteração na cobrança do ICMS sobre pescados importados aumentou os custos das empresas e pode pressionar os preços de espécies mais acessíveis ao consumidor.

Enquanto isso, segundo empresários do segmento, pro-

dutos considerados de maior valor comercial, como salmão e atum, passaram a ter um regime especial que suspende a cobrança imediata do imposto na importação. A diferença levou representantes da cadeia produtiva a defender que o benefício também seja estendido aos peixes de maior consumo popular, sob o argumento de que a medida poderia evitar o repasse de custos às famílias.

A mudança começou em junho deste ano, quando o governo de São Paulo pu-

Embora a alteração tenha sido pontual, representantes do setor afirmam que os efeitos foram significativos para empresas que importam pescado. Na prática, segundo empresários consultados, empresas que antes conseguiam recolher o ICMS em momento posterior da operação passaram a ser obrigadas a efetuar o pagamento durante o processo de desembaraço da mercadoria importada.

Com isso, o desembolso financeiro passou a ocorrer antes da comercialização dos produtos. Antes da mudança, de acordo com o setor, o importador conseguia vender parte da mercadoria antes do recolhimento do imposto. Agora precisa ter recursos disponíveis para quitar o ICMS no momento definido pela nova regra.

Apesar da alteração ter sido pontual, representantes do setor dizem que efeitos foram significativos para quem importa pescado.

rimento tributário não é benefício fiscal, tratando-se de mera técnica de tributação que desloca para outro elo da cadeia a exata carga tributária devida na origem. A medida foi ado-

tada para atribuir tratamento isonômico entre importador e produtor local, que gera em-

prego e renda no País, e sujeito à tributação, competindo com produtos de origem com elevado grau de incentivo e subvenção. Exatamente por esse motivo, a medida não deve impactar no preço, porque é mero deslocamento do momento em que se deve pagar o tributo - e a opção por excluir determinados pescados está intimamente ligada ao motivo da medida: os produtos excepcionalizados não possuem similar nacional. (Monise Souza)

Lêa esta matéria na
Íntegra no site da Gazeta.
Aponte seu celular para o
QR Code acima

GAZETA DE S.H.A.L.O
 IMPRESSOR: JOSE VASCO DE ALMEIDA
 111 - Lapa
 JORNAL DE NOTICIAS E ANUNCIOS
 111 - Lapa
 111 - Lapa
 111 - Lapa
 111 - Lapa

Documente anal
conforme
24/08/2021, que institu
de

[illegible]

8 e 9 art. 10, § 4º, da Constituição Federal.

c) **EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM QUANTIDADES DE CONCURSOS OU PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS** – Compreensão de experiência em administração, organização, execução e realização de concursos públicos em processos seletivos para provimento de cargo, emprego ou função pública, através de evidências fornecidas por pessoas jurídicas do direito privado, públicas ou privadas. As atividades poderão ser arroladas facilmente ou por meio de assinaturas eletrônicas do responsável pela empresa (pessoa jurídica) no Portal Gov.br em 14/03/2020, seguindo-se o reconhecimento e a firma assinada em data de fundação igual ou anterior ao documento.

d) **EXPERIÊNCIA DO SELETORE EM QUANTIDADES DE CONCURSOS** – Experiência do Edital nº 43/2020, elaborando-se o **DECLARADO DO SELETORE 3.2.10**. Não exigirá apresentação de evidências, sendo o candidato responsável por preencher a declaração. O candidato deverá ser aprovado no processo seletivo, de modo a garantir a maior competitividade do certame e comunicação com a jurisdição do Tribunal de Contas da União. Em razão dessa modificação no Edital, fica designado para a 12/05/2020 para realização do certame, inscritas as mesmas condições. Prorrogou-se, de 27 julho de 2020 WANDERLEY ROSSO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2026

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Aos 28 dias do mês de julho do ano de 2026, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, em cumprimento à decisão proferida pela Autoridade Competente nos autos do **Processo Administrativo nº 57/2026**, referente ao **Pregão Presencial nº 25/2026**, lavra-se o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO**, para consignar o encerramento definitivo do procedimento licitatório.

Consta dos autos que, antes da realização da sessão pública, foi identificado vício de legalidade na elaboração e publicação do instrumento convocatório, consistente na adoção da forma **Pregão Presencial**, quando a contratação deveria ser processada por meio de **Pregão Eletrônico**, circunstância que inviabiliza o regular prosseguimento do certame.

Em razão da irregularidade constatada, a Autoridade Competente, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no princípio da autotutela administrativa consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, determinou a **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório e autorizou a instauração de novo certame, observadas as disposições legais aplicáveis.

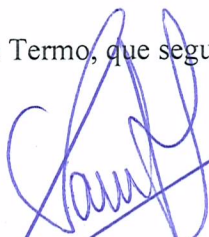
Certifica-se, ainda, que:

- I – não foi realizada a sessão pública prevista no edital;
- II – não houve recebimento definitivo de propostas, julgamento, habilitação, adjudicação ou homologação do objeto;
- III – foi providenciada a publicação do Aviso de Anulação nos mesmos meios utilizados para divulgação do edital, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;
- IV – permanecem válidos os documentos da fase preparatória que não foram atingidos pelo vício, podendo ser aproveitados no novo procedimento licitatório, desde que atualizados e compatibilizados com a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, considerando cumpridas todas as providências decorrentes da decisão administrativa de anulação, **DECLARA-SE ENCERRADO** o **Processo Administrativo nº 57/2026 – Pregão Presencial nº 25/2026**, determinando-se o arquivamento dos autos, sem prejuízo da utilização dos documentos aproveitáveis na instrução do novo procedimento licitatório a ser instaurado para o mesmo objeto.

Para constar, lavrou-se o presente Termo, que segue assinado.

Ibirarema/SP, 28 de julho de 2026.


SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR
Pregoeiro Municipal



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
| licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



Ciente.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito Municipal

Autoridade Competente